

Projeto de Lei N.º 786, de 1999.

FLS. N.º 01
RGL. 6065
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
24 setembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a reserva de 50% das vagas existentes nas Universidades Estaduais para estudantes pobres, oriundos da rede oficial de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As Universidades Públicas Estaduais deverão reservar anualmente 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes pobres, que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em Escolas Públicas.

Parágrafo único. Para a obtenção de vaga, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- 1) - ser aprovado no exame vestibular e classificado dentro do percentual estabelecido;
- 2) - apresentar comprovante de renda familiar;
- 3) - ter cursado o ensino fundamental e médio em escolas da rede oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os alunos, provenientes das classes sociais mais elevadas, cursam o ensino fundamental e médio nos melhores colégios particulares e, depois, ingressam nas Universidades Estaduais gratuitas.

Por sua vez, os alunos pobres, provenientes da rede oficial de ensino, concorrem em desigualdade de condições, ficam excluídos das Universidades Estaduais e são obrigados, se quiserem prosseguir nos estudos, ingressar nas Universidades Particulares. Muitos acabam desistindo por falta de condições financeiras para pagar as altas mensalidades. Esta situação frustra o estudante e ainda, dificulta a sua colocação no mercado de trabalho por falta de qualificação profissional.

Esta Propositura visa corrigir esta distorção e premiar o aluno esforçado, considerando que a inteligência não é atributo exclusivo de meninos ricos.

Espero contar com o apoio de meus nobres Pares, para aprovação desta propositura.

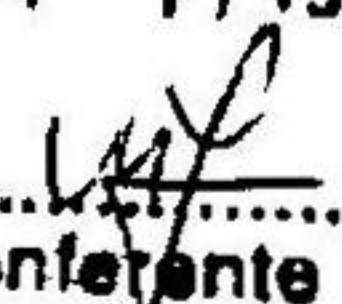
Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-09-99

SERVIÇO
PROTO


CELSON TANAUÍ
Deputado

PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.24/9/1999

Conferente

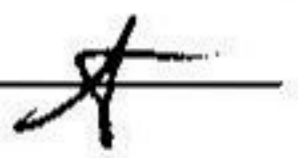
SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G. 6065 de 27 9 1999

Autuado com 01 folhas

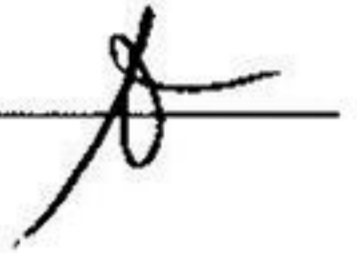
2

20/02

—  —

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 112ª a 116ª Sessões Ordinárias (de 26 a 04/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/10/99

—  —